Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 125/2019 Erechim, 22 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 088/2019, **em regime de urgência,** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 50 (cinquenta) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais e até 02 (dois) Professores de História – Anos Finais, 20h semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 088/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 50 (cinquenta) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais e até 02 (dois) Professores de História – Anos Finais, 20h semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, para o próximo ano letivo, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I – 50 (cinquenta) Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.278,87 (mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

II – 02 (dois) Professores de História – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.432,33 (mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações não poderão exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.° As contratações de que trata o Inciso I do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 11.01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 11.01.12.361.0010.2065 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB, 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado, 11.01.12.365.0010.2075 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB, 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva Autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 50 (cinquenta) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais e até 02 (dois) Professores de História – Anos Finais, 20h semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Esse Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de contratação emergencial devido a ausência de banco de concursados nessa área, e estar em tramitação a contratação de empresa para a realização do Concurso Público, devendo a Administração atender aos prazos legais obrigatórios, determinando assim que os professores sejam selecionados, através de processo seletivo, período este, estabelecido através de Edital.

A Constituição Federal estabelece que "*a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*".

Desta forma, o presente Projeto de Lei, faz-se necessário a fim de proporcionar o pleno atendimento aos estudantes, visto que a Secretaria Municipal de Educação, atende 17 escolas, num total de 6243 estudantes, divididos entre Educação Infantil com 3062 estudantes, Ensino Fundamental I com 1686 estudantes, e Ensino Fundamental II com 1170 estudantes.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público quanto ao atendimento integral dos estudantes durante os 200 dias letivos, determinados em lei, a contratação do docente por prazo determinado faz-se necessária, pois a falta desses profissionais gerará prejuízos na aprendizagem dos estudantes.

No decorrer do ano letivo existe uma necessidade temporária de substituição de professores durante os seus impedimentos legais, ou seja, uma imprevisibilidade de licenças para tratamento de saúde, licenças qualificação, delimitações de função, licença para cuidar de familiar, redução de carga horária. Por exemplo: Caso a professora sofrer um acidente durante o seu trajeto de trabalho e precisar ficar afastada por tempo indeterminado. Ou ainda, a professora

passar por uma cirurgia de forma emergencial e ficar afastada. A professora tirar licença para cuidar de um familiar e se afastar por um tempo indeterminado. Considerando que há 17 escolas para atender, se uma professora se afastar em 40h (manhã 20 h e tarde 20h), haverá a necessidade imediata de substituí-la nas 40h, para isso precisamos de um cadastro de reserva de professores para imediatamente atender essas necessidades que não estão previstas.

Por essas razões e para garantir o pleno atendimento aos estudantes, no próximo ano letivo e não prejudicando a continuidade da aprendizagem, propõe-se a contratação temporária de professores, conforme a necessidade.

Todas as contratações elencadas neste Projeto de Lei serão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores, visando garantir, se aprovado for, o atendimento necessário para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Erechim/RS, 22 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal